



CARTA-CONTRATO Nº CC20070011

Processo nº 010278/07-9

À AHC Manutenção de Veículos Elétricos Ltda.
CNPJ: nº 08.455.815/0001-77
Endereço: Quadra 07, AE 04, Loja 12, Subsolo, Edifício Multi Shopping, Sobradinho-DF
CEP: 73035-070
Telefone/fax: 3487-6452
E-mail: ahcveiculoseletricos@globo.com

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa, para **prestar serviços de manutenção PREVENTIVA, CORRETIVA e com FORNECIMENTO DE PEÇAS, excluindo, baterias, carenagem e chassi, em 4 (quatro) carros elétricos/Scooter – Freedom 2001, durante 12 (doze) meses consecutivos**, conforme estipulado na proposta apresentada às fls. 4/5, reconhecida a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto às fls. 18.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Fazem parte do presente instrumento as de Ofício-SEFIC nº 006/2007 fls. 2/3, e a proposta apresentada por essa empresa às fls. 4/5, devendo o serviço ser prestado nos locais determinados pelo gestor.

1.2 Especificação do material: Carro elétrico, tipo triciclo, movido com 2(duas) baterias de 12 volts e 50 A, autonomia de 30 Km, largura de 60 cm, comprimento de 104 cm e altura com assento de 92 cm.

1.3 Manutenção Corretiva: Entende-se manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos (conforme especificações de uso do fabricante). Recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas e limpeza na parte interna dos equipamentos e acessórios.

1.4 Manutenção preventiva: Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA.



1.5 A manutenção corretiva será realizada sempre que houver chamada de emergência, tantas quantas forem necessárias, e o atendimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do gestor, no horário de expediente do SENADO, ou seja, das 8h 30min. às 12h e das 14h às 18h 30min.

1.6 A manutenção preventiva será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CONTRATADA, com 1 (uma) visita mensal conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

2. DO PREÇO

2.1. O SENADO pagará pelas manutenções preventiva e corretiva o preço único mensal de **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de fls. 4/5, compreendendo todas as despesas, custos diretos e indiretos e o fornecimento de peças de reposição, inclusive tapeçaria, excluindo-se baterias, carenagens e chassi.

2.2. O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 6.720,00** (seis mil setecentos e vinte reais).

3. DO REAJUSTE

O preço deste contrato é fixo e irrevogável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor e à apresentação da garantia prevista no item 6, a seguir, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE001806 de 12 de junho de 2007.

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 336,00** (trezentos e trinta e seis reais), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado desta carta-contrato, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia será liberada após a execução plena desta carta-contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

7. DA FISCALIZAÇÃO



Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

8. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

9. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 18 de junho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
ALTIERE CANEZ DA SILVA
AHC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.
RG Nº 6069686506 SSP/RS
CPF Nº 807.833.250-53

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2007\DISPENSA- INEXIGIBILIDADE\Manutencao Carro elétrico 010278 07 9.doc

Diretor da SADCON